

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

e

variação média das remunerações convencionais





MARÇO 2020

INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA E VARIAÇÃO MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES CONVENCIONAIS

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de março de 2020.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.3 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ªconvenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.
- O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).
- 3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).
- 4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.
- 5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.
 - Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.
- 6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 3).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de
	Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior
	e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).





Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de março foram publicados **21** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) dos quais 18 negociais (14 acordos de empresa e quatro contratos coletivos) e três portarias de Extensão. Foram potencialmente abrangidos **35.271** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

O número de **TCO** potencialmente abrangidos por alterações salariais é de **25.840**. A convenção «CC APHP-Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT» tem o maior número de TCO abrangidos por alterações salariais (11.182 TCO; 31,7%). Se a esta adicionarmos os «CC ADIPA - Associação Distribuidores Produtos Alimentares e outra e o SITESE» e «APICER- Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria e SINTICAVS», a representatividade destes Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho é de 21.421 TCO (69,2%) trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais.

0,6% C - Indústrias transformadoras ■ G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos 43,3% H - Transportes e armazenagem 33,3% ■ I - Alojamento, restauração e similares K - Atividades financeiras e de seguros P - Educação ■ Q - Atividades de saúde humana e apoio 20.6% social R - Atividades artísticas, de espectáculos. 1,3%_/ desportivas e recreativas 0,3% \0,2%

Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica

A maioria dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertence ao setor do «Atividades de saúde humana e apoio social» (11.182 TCO; 43,3,6%), «Indústrias transformadoras» (8.613 TCO; 33,3%) e «Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos (5.319 TCO; 20,6%).

A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 21 meses e a média da variação anualizada nominal é 3,5%. Os aumentos anualizados nominais das convenções publicadas, este mês, variaram entre 0,5% e 7,4%.

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 4,7%. Estas convenções (com 116.889 TCO) abrangeram 47,9% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (25.271 TCO) publicada durante este mês e 65,4% dos trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais (25.480 TCO).

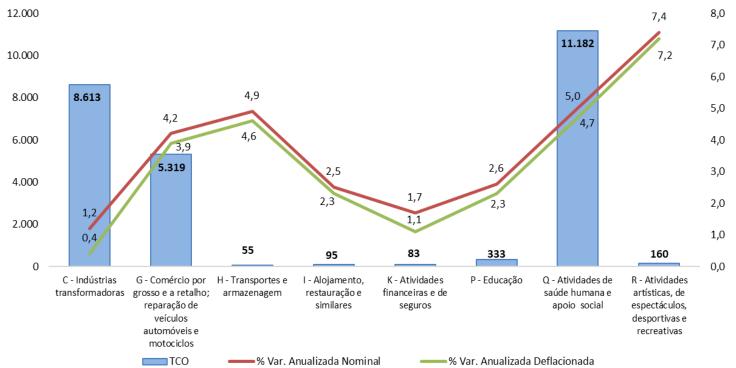




INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA E VARIAÇÃO MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES CONVENCIONAIS

No mês de março, o setor das «Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas» tem as variações médias anualizadas mais elevadas, seguindo-se os setores das «Atividades de saúde humana e apoio social», e «Transportes e armazenagem»

Gráfico 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade económica



O setor das «Atividades de saúde humana e apoio social» regista o maior número de TCO potencialmente abrangidos, com variações anualizadas de 5,0% e 4,7%, respetivamente a nominal e a deflacionada, e representa 43,3% dos TCO das convenções coletivas com alterações salariais.



INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA E VARIAÇÃO MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES CONVENCIONAIS

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

Continente		202		2019					
	Ma	arço		Ano	М	arço	Ano		
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	21	35.271	66	171.090	20	39.646	352	883.727	
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	18	35.271	52	171.090	19	39.646	268	792.883	
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	18	35.271	51	171.090	19	39.646	240	792.883	
Contratos Coletivos (CC) (1)	4	24.754	11	137.848	8	21.630	105	712.989	
1ª Convenção	0	0	2	43.645	0	0	10	62.491	
Revisão	4	24.754	9	94.203	8	21.630	95	650.498	
Parcial	3	24.421	7	54.478	6	21.398	62	409.677	
Com texto consolidado	0	0	0	0	1	31	15	136.806	
Global	1	333	2	39.725	1	201	18	104.015	
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	3	16.355	2	14.702	30	42.218	
1ª Convenção			0	0	1	20	7	7.236	
Revisão	0	0	3	16.355	1	14.682	23	34.982	
Parcial			2	14.794	1	14.682	14	28.635	
Com texto consolidado			1	1.561	0	0	4	964	
Global			0	0	0	0	3	5.383	
Acordos de Empresa (AE) (3)	14	10.517	37	16.887	9	3.314	105	37.676	
1ª Convenção	1	300	10	803	1	105	29	8.749	
Revisão	13	10.217	27	16.084	8	3.209	76	28.927	
Parcial	4	298	9	973	6	2.845	44	19.771	
Com texto consolidado	1	95	5	2.398	2	364	20	2.936	
Global	8	9.824	13	12.713	0	0	12	6.220	
Acordos de adesão (4)	0	-	1	-	0	-	28	-	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0	
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Portarias (8)	3	0	14	0	1	0	84	90.844	
Extensão	3	-	14	-	1	-	83	-	
Convenções objeto de extensão	0	-			1	-	83	-	
Condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	1	90.844	

Fonte: DGERT

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na VMPI, por incluir: 1ª Convenção (1 AE; TCO já contabilizados este ano em outro IRCT da mesma entidade (3 AE); alterações salariais com cálculo inviável (5 AE).





MARÇO 2020

INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA E VARIAÇÃO MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES CONVENCIONAIS

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente			Va	riação (%)	Março 2020 Variação anualizada				
	тсо	Produ	Intertabelas IPC			(%) Intertabelas		IPC		
IRCT		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacion ada		Nominal	Deflacion ada	
TOTAL (*)	35.271									
APICER- Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria e SINTICAVS	7920	2017/01/01	2020/01/01	36	3,8	1,1	2,7	1,3	0,4	0,9
AE Ponto Seguro - Mediação de Seguros, Lda e SINAPSA	43	2018/01/01	2020/01/01	24	3,9	2,6	1,3	1,9	1,3	0,6
AE SN-Maia Siderurgia Nacional, SA e SINDEL e outros	299	2014/01/01	2020/01/01	72	3,1	-0,5	3,6	0,5	-0,1	0,6
AE SN-Seixal Siderurgia Nacional, SA e o SINDEL e outros	394	2014/01/01	2020/01/01	72	3,0	-0,6	3,6	0,5	-0,1	0,6
AE Tomaz do Douro - Empreendimentos turísticos, Lda e a FESMAR	55	2019/03/01	2020/03/01	12	4,9	4,6	0,3	4,9	4,6	0,3
AE Clube Campismo Lisboa e o SITESE	95	2019/03/01	2020/01/01	10	2,1	1,9	0,2	2,5	2,3	0,2
CC ADIPA- Associação Distribuidores Produtos Alimentares e outra e o SITESE	5319	2019/04/01	2020/04/01	12	4,2	3,9	0,3	4,2	3,9	0,3
CC APHP- Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT	11182	2019/01/01	2020/01/01	12	5,0	4,7	0,3	5,0	4,7	0,3
AE Viking Cruises Portugal, SA e Fesmar	160	2019/03/01	2020/01/01	10	6,1	5,9	0,2	7,4	7,2	0,2
CC ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a FECTRANS	333	2019/01/01	2020/01/01	12	2,6	2,3	0,3	2,6	2,3	0,3
AE Caixa Geral de Depósitos, SA e o STEC	6887	a)	2020/01/01							
AE Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL e o SINAPSA	40	2018/01/01	2020/01/01	24	3,1	1,8	1,3	1,5	0,9	0,6
AE SGHL- Sociedade Gestora do Hospital de Loures, SA e SIM	300	b)	2020/04/01							
AE Caixa Geral de Depósitos, SA e FSIB e outro	c)	2010/01/01	2020/01/01	120	a)					
AE CP Comboios de Portugal, EPE e o SMAQ	794	2003/02/01	2020/01/01	203	a)					
AE Caixa Geral de Depósitos, SA e SBC e outro	c)	2010/01/01	2020/01/01	120	a)					
AE Banco BIC Português, SA e a FSIB	1450	2012/01/01	2020/01/01	96	a)					
AE Banco BIC Português, SA e MAIS Sindicato e outro	c)	2012/01/01	2020/01/01	96	a)					

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) cálculo inviável; b) 1ª convenção; c) TCO já considerados;





INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA E VARIAÇÃO MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES CONVENCIONAIS

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente Março 2020

	тсо	Eficácia (meses)		Variação (%)		Variação anualizada (%)			
ACTIVIDADES			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC	
			Nominal Deflacionada			Nominal Deflacionad		3	
TOTAL (*)	25.840	21,0	4,4	3,3	1,1	3,5	3,1	0,5	
C - Indústrias transformadoras	8613	39	3,7	1,0	2,8	1,2	0,4	0,9	
G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	5319	12	4,2	3,9	0,3	4,2	3,9	0,3	
H - Transportes e armazenagem	55	12	4,9	4,6	0,3	4,9	4,6	0,3	
I - Alojamento, restauração e similares	95	10	2,1	1,9	0,2	2,5	2,3	0,2	
K - Atividades financeiras e de seguros	83	24	3,5	2,2	1,3	1,7	1,1	0,6	
P - Educação	333	12	2,6	2,3	0,3	2,6	2,3	0,3	
Q - Atividades de saúde humana e apoio social	11182	12	5,0	4,7	0,3	5,0	4,7	0,3	
R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	160	10	6,1	5,9	0,2	7,4	7,2	0,2	

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente Março 2020

		Variação (%)					
ACTIVIDADES	TCO	Intert					
		Nominal	Deflacionada	IPC			
TOTAL	16.889	4,7	4,4	0,3			
G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	5319	4,2	3,9	0,3			
H - Transportes e armazenagem	55	4,9	4,6	0,3			
P - Educação	333	2,6	2,3	0,3			
Q - Atividades de saúde humana e apoio social	11182	5,0	4,7	0,3			

Fonte: DGERT